



Audiência Pública

Comissão Mista Medida Provisória nº 869/2018

Lei de Proteção de Dados Pessoais e ANPD

Sergio Paulo Gallindo
Presidente Executivo

Brasília, 16 de abril de 2019

Associados (68 Grupos Empresariais)

Associados Fundadores (10)



Associados Plenos (3)



Associados Efetivos (36)



Associados Colaboradores (19)

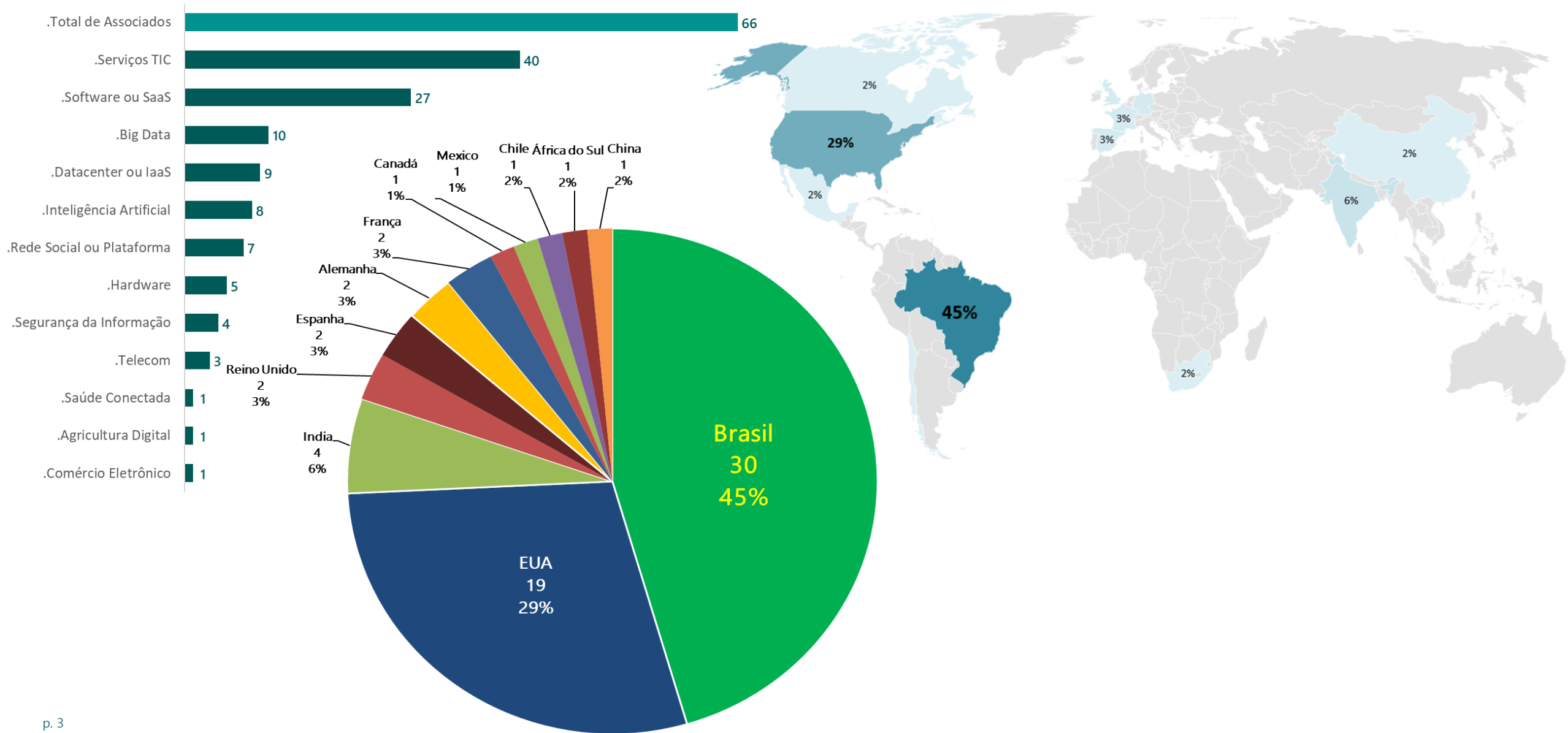


Associados Institucionais (25)



Diversidade de Subsetores e Ofertas

Origem do capital



Conselho de Administração e Diretoria Executiva

Diretoria Executiva



Presidente do Conselho



Benjamim Quadros



Vice-Presidentes



José Formoso



Laércio Cosentino



Luiz Mattar



Mônica Herrero



Sergio Paulo Gallindo
Presidente Executivo



Mariana Oliveira
Diretora Executiva



Sérgio Sgobbi
Diretor de Relações Institucionais &
Governamentais



Conselheiros



Antonio
Martins



Gilmar
Batistela



Leonardo
Framil



Luciano
Corsini



Maurício
Cataneo



Maurizio
Mondani



Tatiane
Panato



Tânia
Cosentino



	TIC, TI In House e Telecom	TIC e TI In House	TIC
Produção Setorial (R\$/US\$ bilhões)	R\$467,8 US\$146,6	R\$238,9 US\$74,8	R\$195,7 US\$61,3
Crescimento Nominal (Variação 2016/2017)	5,4% +14,9%	9,9% +19,8%	12,7% +22,9%
Participação no PIB	7,1%	3,6%	3,0%
Empregos (Variação 2016/2017)	1,6 milhão -0,3%	1,4 milhão -0,8%	817 mil +0,1%

TIC – Hardware, Software, Serviços, Nuvem, Estatais, BPO e Exportações

TI In House – Produção de TI nas empresas cujo objeto social não é TI

Telecom – Voz, Celular e Dados

Cotação R\$/US\$ 3,19 (2017)

PLS 330/2013

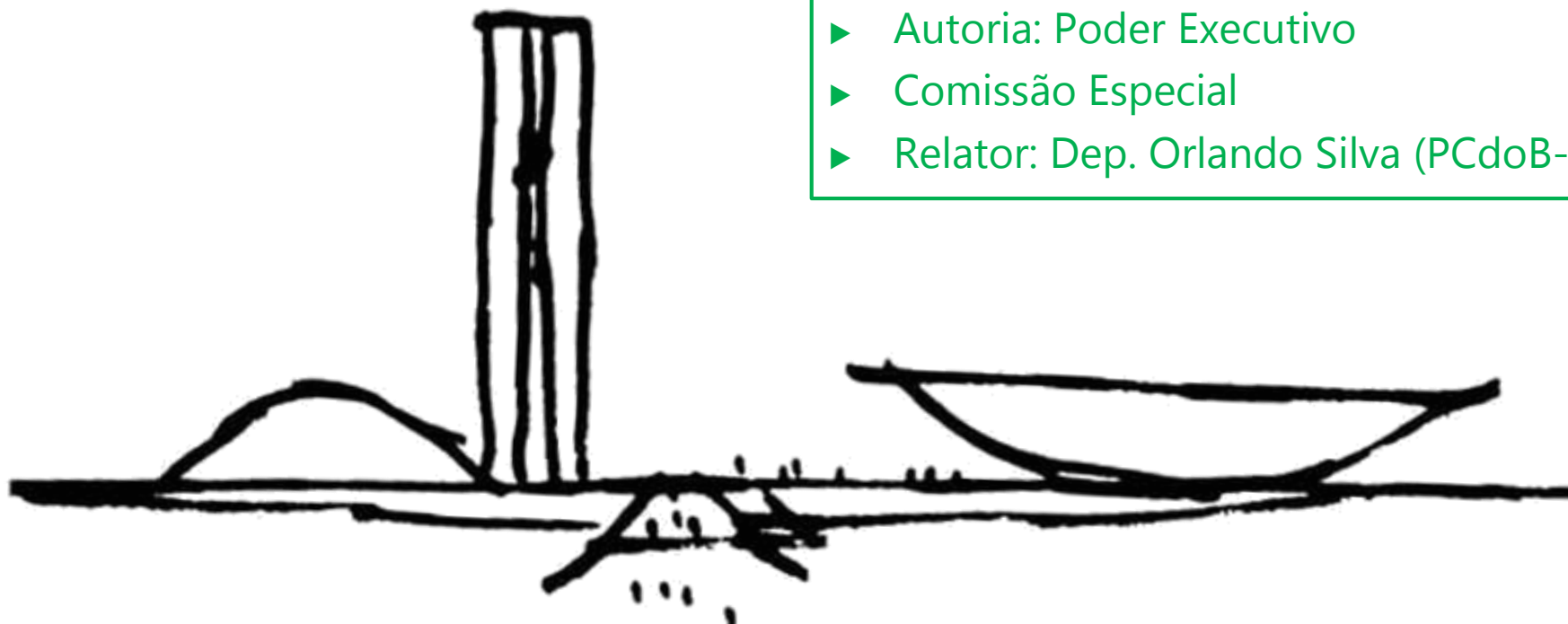
- ▶ Autoria: Sen. Antonio Carlos Valadares (PSB/SE)
- ▶ Relator: Sen. Ricardo Ferraço (PSDB/ES)

PL 4.060/2012

- ▶ Autoria: Dep. Milton Monti (PR/SP)

PL 5.267/2016

- ▶ Autoria: Poder Executivo
- ▶ Comissão Especial
- ▶ Relator: Dep. Orlando Silva (PCdoB-SP)



O debate em paralelo, nas duas Casas Legislativas, a ativa participação dos diversos seguimentos e o diálogo com Poder Executivo foram essenciais para amadurecimento da matéria e para a aprovação de um texto equilibrado a partir do exercício democrático.

- ▶ As 80 entidades representativas, instituições acadêmicas, organizações e pessoas que subscreveram um manifesto em apoio à célere apreciação e aprovação, por parte do Senado Federal, do PCL nº 53/2018, e sua posterior sanção.
- ▶ Os debates empreendidos nas duas casas do Congresso Nacional, envolvendo autoridades públicas e representantes da academia, da sociedade civil e dos setores empresariais, intensificados nos dois últimos anos, logrou conquistar exitosa convergência e contribuíram para a composição do texto aprovado na Câmara de Deputados conferindo segurança jurídica para cidadãos e agentes econômicos.

ASSOCIAÇÃO
BRASILEIRA
DE CRÉDITO
DIGITAL



COALIZÃO
DIREITOS NA
REDE



Instituto
de Tecnologia
& Sociedade
do Rio

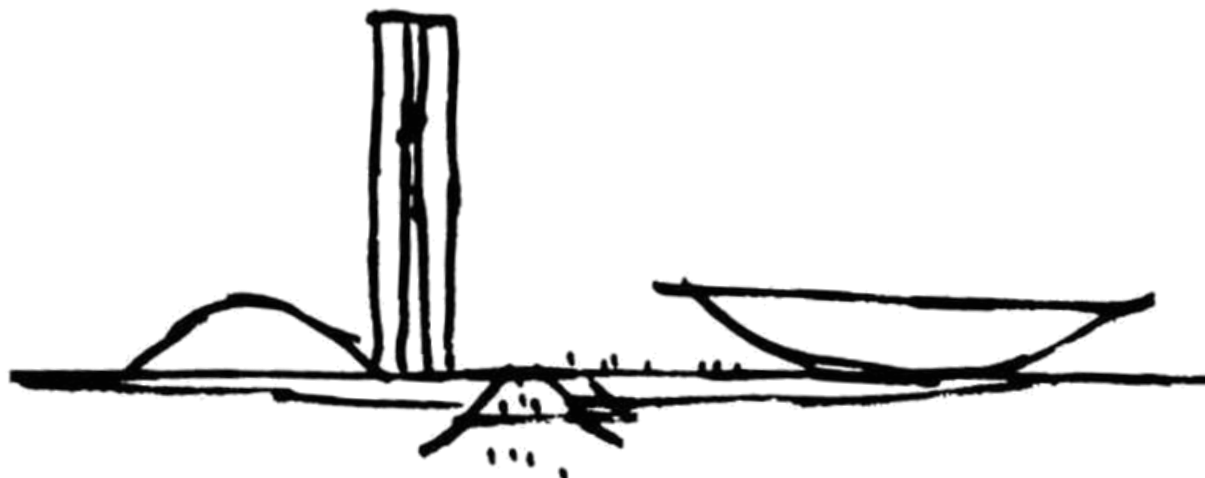


Medida Provisória nº 869/2018

- Iniciativa do Presidente Michel Temer

Comissão Mista

- Presidente: Sen. Eduardo Gomes (MDB/TO)
- Relator: Dep. Orlando Silva (PCdoB-SP)



Não se vislumbrava temas prementes a demandar aperfeiçoamento da LPDP, a menos da necessidade de suprir o veto da ANPD, Autoridade Nacional de Proteção de Dados e do Conselho Nacional de Proteção de Dados Pessoais e da Privacidade.

Todavia a Medida Provisória nº 869/2018 nos traz um cenário de oportunidades, no qual identificamos (i) aperfeiçoamentos pertinentes, (ii) aperfeiçoamentos dignos de aprimoramento, (iii) inadequação da natureza jurídica da ANPD, (iv) pontos de interesse.

- ▶ Art. 3º. Esta Lei aplica-se a qualquer operação de tratamento realizada por pessoa natural ou por pessoa jurídica de direito público ou privado, ... , desde que:
 - II - a atividade de tratamento tenha por objetivo a oferta ou o fornecimento de bens ou serviços ou o tratamento de dados de indivíduos localizados no território nacional; ou
 - > Amplia a aplicabilidade da lei pela não exigência de cumulatividade dos três incisos.
- ▶ Art. 5º Para os fins desta Lei, considera-se:
 - VIII - encarregado: pessoa indicada pelo controlador para atuar como canal de comunicação entre o controlador, os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados;
 - > A possibilidade de nomear um encarregado que seja uma pessoa jurídica reduz custos para pequenas e médias empresas e cria mercado de prestação de serviços atrelados à lei.
- ▶ Art. 26, III, IV, V, VI
 - > Amplia as possibilidades de compartilhamento de dados entre o poder público e o setor privado.

- ▶ Art. 55-K. A aplicação das sanções previstas nesta Lei compete exclusivamente à ANPD, cujas demais competências prevalecerão, no que se refere à proteção de dados pessoais, sobre as competências correlatas de outras entidades ou órgãos da administração pública.

Parágrafo único. A ANPD articulará sua atuação com o Sistema Nacional de Defesa do Consumidor do Ministério da Justiça e com outros órgãos e entidades com competências sancionatórias e normativas afetas ao tema de proteção de dados pessoais, e será o órgão central de interpretação desta Lei e do estabelecimento de normas e diretrizes para a sua implementação.

- > Posiciona a ANPD como o órgão de maior hierarquia da Administração Pública Federal no tocante à proteção de dados pessoais.

- ▶ Art. 11. O tratamento de dados pessoais sensíveis somente poderá ocorrer nas seguintes hipóteses:
§ 4º É vedada a comunicação ou o uso compartilhado entre controladores de dados pessoais sensíveis referentes à saúde com objetivo de obter vantagem econômica, exceto nas hipóteses de:
 - I - portabilidade de dados quando consentido pelo titular; ou
 - II - necessidade de comunicação para a adequada prestação de serviços de saúde suplementar.
 - > O compartilhamento de dados sensíveis deve ser exercido em benefício dos interesses do titular.
- ▶ Art. 20. O titular dos dados tem direito a solicitar a revisão de decisões tomadas unicamente com base em tratamento automatizado de dados pessoais que afetem seus interesses, incluídas as decisões destinadas a definir o seu perfil pessoal, profissional, de consumo e de crédito ou os aspectos de sua personalidade.
 - > Com a evolução dos algoritmos observa-se que as decisões automatizadas têm apresentado taxa de assertividade superior às decisões humanas. Assim sendo, a supressão da revisão por pessoa natural confere melhor custo-benefício para os controladores e possivelmente maior responsividade às demandas por revisão.
 - > Os controladores devem ser estimulados a prover explicações e orientações que possibilitem aos titulares um exercício mais esclarecido e proveitoso do tratamento.

Vetos do Presidente da República

Art. 55. (Vetado) É criada a **Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD)**, integrante da administração pública federal indireta, submetida a **regime autárquico especial** e vinculada ao **Ministério da Justiça**.

§ 1º A ANPD deverá **ser regida** nos termos previstos na **Lei nº 9.986**, de 18 de julho de 2000. *»Agência Reguladora*

§ 2º A ANPD será composta pelo **Conselho Diretor**, como órgão máximo, e pelo **Conselho Nacional de Proteção de Dados Pessoais e da Privacidade**, além das unidades especializadas para a aplicação desta Lei.

§ 3º A **natureza de autarquia especial** conferida à ANPD é caracterizada por **independência administrativa**, **ausência de subordinação hierárquica**, **mandato fixo** e **estabilidade de seus dirigentes** e **autonomia financeira**.

»Características essenciais para o bom desempenho da função: (a) capacitação em direitos fundamentais e em tecnologia ; (b) independência funcional ; (c) autonomia financeira ; (d) poder normativo.

Art. 56. (Vetado) A ANPD terá as seguintes atribuições:

I – **zelar pela proteção dos dados pessoais**, nos termos da legislação;

III – **elaborar diretrizes para Política Nacional de Proteção de Dados Pessoais e da Privacidade**;

IV – **fiscalizar e aplicar sanções** em caso de tratamento de dados realizado em descumprimento à legislação, **mediante processo administrativo** que assegure o contraditório, a ampla defesa e o direito de recurso;

V – **atender petições de titular contra controlador**;

VIII – **estimular a adoção de padrões** para serviços e produtos que facilitem o exercício de controle dos titulares sobre seus dados pessoais... ;

IX – **promover ações de cooperação** com autoridades de proteção de dados pessoais de **outros países**, de natureza internacional ou transnacional;

XI – **solicitar ... às entidades do Poder Público** que realizem operações de tratamento de dados pessoais, **informe específico** sobre o âmbito e a natureza dos dados e ... **detalhes do tratamento realizado**... ;

XIII – **editar regulamentos e procedimentos sobre proteção de dados pessoais e privacidade**, assim como sobre **relatórios de impacto**... ;

criação da autoridade nacional de proteção de dados

Lei nº 13.709/2018 (LGPD)

MANIFESTO PELA CRIAÇÃO IMEDIATA DA AUTORIDADE NACIONAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS - ANPD

Dezembro de 2018

As entidades representativas, instituições acadêmicas, organizações e pessoas (42 no total) que subscrevem este Manifesto clamam pela **imediata criação da Autoridade Nacional de Proteção de Dados – ANPD** de forma a implementar as providências legais decorrentes da sanção da Lei nº 13.709, de 15 de agosto de 2018 (a “Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD”).

A premência quanto à criação dessa Autoridade se faz latente em razão do inevitável processo de digitalização vivenciado pelas economias mundiais, questão que explicita a interdependência gerada pelo binômio desenvolvimento econômico e proteção de dados.

Dada a apertada *vacatio legis* de 18 meses para adequação à LGPD por todos os seus múltiplos atores – e em razão desse prazo estar se esvaindo com rapidez assustadora – ratificamos o clamor pela criação urgente dessa Autoridade que terá dentre seus principais papéis garantir a eficácia da LGPD; e de ser a responsável por detalhar, através da elaboração de normas e diretrizes, a aplicação dos inúmeros dispositivos da citada Lei pendentes de regulamentação.

Essa Autoridade deverá gozar de características imprescindíveis tais como independência e autonomia decisória; o mandato fixo de seus dirigentes; a manutenção do rol de atributos listados no art. 56 do PLC 53/2018, objeto de veto presidencial; ser composta por um corpo funcional estritamente técnico para realizar o gerenciamento deste tema perante seus múltiplos e distintos atores; e ter em sua estrutura um **conselho consultivo multissetorial**.

A criação da Autoridade com essas características é essencial para consolidar no país uma estrutura institucional, apta a propiciar segurança jurídica para o tratamento de dados no país, dar efetividade aos direitos assegurados na LGPD e possibilitar que o Brasil participe do livre fluxo internacional de dados.

Reiteramos a **urgência na tomada de medidas cabíveis**, com vigência imediata, **até o final deste ano para que seja instituída a Autoridade nos moldes acima destacados**, de modo a permitir a estruturação de todo o arcabouço normativo e diretrizes necessários para a aplicação e eficácia da LGPD quando da sua entrada em vigor em fevereiro de 2020.

Subscrevem este Manifesto



ABAP – Associação Brasileira de Agências de Publicidade

ABEMD – Associação Brasileira de Marketing de Dados

ABERT – Associação Brasileira de Emissoras de Rádio e Televisão

ABRARC – Associação Brasileira de Auditoria, Riscos e Compliance

ABRATEL – Associação Brasileira de Rádio e Televisão

ABRATEL – Associação Brasileira de Rádio e Televisão

ANER – Associação Nacional de Editores de Revistas

ANJ – Associação Nacional de Jornais

Brasscom – Associação Brasileira das Empresas de Tecnologia da Informação e Comunicação

CACB – Confederação das Associações Comerciais e Empresariais do Brasil

Camara-e.net – Câmara Brasileira de Comércio Eletrônico

Carlos Bruno Ferreira da Silva – Procurador da República e membro do Grupo de Trabalho de Tecnologias da Informação e Comunicação da 3ª Câmara da Procuradoria Geral da República

CEDIS IDP – Centro de Direito, Internet e Sociedade do IDP, Instituto Brasileiro de Direito Público

CENP – Conselho Executivo das Normas-Padrão

Coalizão Direitos na Rede (14 entidades)

- ▶ Dilação da *vacatio legis*
- ▶ Harmonização do Marco Civil da Internet à LPDP
- ▶ Endereçar conflito de competência entre entes federados
- ▶ Prever tratamento diferenciado para pequenas e médias empresas
- ▶ Contemplar o financiamento da ANPD exclusivamente com recursos orçamentários, evitando novas fontes de origem tributária e sancionatória

Distribuição do Investimento em Tecnologias de Transformação Digital

(IoT, Big Data & Analytics, Inteligência Artificial e Segurança da Informação)

2018 – 2021 | R\$ 249,5 bi

R\$ 169,7 bi

IoT

27% a.a.



R\$ 56,0 bi

Big Data & Analytics

8% a.a.



R\$ 22,8 bi

Segurança da Informação

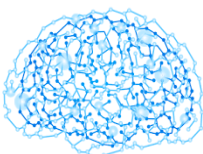
12% a.a.



R\$ 1,1 bi ¹

Inteligência Artificial

39% a.a.



¹ Brasil: 40% da América Latina
(R\$ 2,7 bi)

Conectividade
17%

Software
23%

R\$ 249,5 bi

Serviços
42%

Hardware
18%

Distribuição do Investimento em Infraestrutura de Tecnologia da Informação e Comunicação

(Serviços em Nuvem e Mobilidade/Conectividade)

2018 – 2021 | R\$ 428,8 bi

R\$ 29,0 bi

Nuvem Pública

(IaaS, PaaS, SaaS)

27% a.a.

IaaS: R\$ 12,4 bi

PaaS: R\$ 4,3 bi

SaaS: R\$ 12,3 bi



R\$ 399,8 bi ²

Mobilidade e Conectividade

(Mobile, Data Communications e Banda Larga)

5,4% a.a.



² Calculado a partir da receita total de serviços de telecomunicação, desconsiderando as categorias Telefonia Fixa e TV por Assinatura

Taxa de câmbio: R\$/US\$ 3,49 (2016)

Fontes: Brasscom, IDC (Spending Guides 2017H1), Frost & Sullivan (Brazil's Total Telecommunications Services Market and the Impact of Mega Trends Outlook, Forecast to 2022)

Obrigado!



brasscom.org.br

Siga-nos nas redes sociais

